

PARECER Nº 2 /2017 - CC5

**Da Comissão de Constituição e  
Justiça sobre o Projeto de Lei nº  
117/2015, que “Institui a Semana de  
Conscientização dos Direitos dos  
Animais no Distrito Federal.”**

**AUTORA: Deputada LUZIA DE  
PAULA /**

**RELATOR: Deputado Prof.  
ISRAEL BATISTA /**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 117/15, de autoria da deputada Luzia de Paula, que institui a Semana de Conscientização dos Direitos dos Animais no Distrito Federal, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 4 de outubro, Dia Internacional do Animal.

O texto do projeto autoriza o Poder Público, em parceria com entidades não governamentais, a promover campanhas, seminários, palestras e outros eventos na semana que ora se cria, além da distribuição de material

*IS*

impresso e inserção de mensagens na mídia do Distrito Federal visando ao esclarecimento da população sobre os direitos dos animais. Também integra a referida semana ao Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A autora justificou sua iniciativa lembrando que a proteção da fauna e da flora é, atualmente, mais que um discurso meramente ecológico, e que a criação da Semana de Conscientização dos Direitos dos Animais relaciona-se à necessidade de se reconhecer que todos têm o direito à vida. Segundo a deputada, os animais sentem alegria e saudade e sofrem com dor, medo e tristeza, e que a crueldade cometida contra um animal está diretamente ligada a personalidades perigosas para toda a sociedade. Segue discorrendo a respeito de fatos e pesquisas sobre o tema; reforça a necessidade de uma campanha frequente de conscientização dos direitos dos animais, bem como do alcance das leis vigentes sobre o tema; transcreve a Declaração Universal dos Direitos do Animal (*sic*), da qual o Brasil é signatário; informa que projeto semelhante tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e termina lembrando que o deputado Alírio Neto propôs o mesmo em legislatura passada.

De passagem pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei 117/2015 recebeu parecer favorável do relator, deputado Chico Vigilante, que também incluiu uma emenda aditiva com vistas a aprimorar a ementa da proposição para o seguinte texto: *Institui a Semana da Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais no Distrito Federal.*

Ao chegar a esta Comissão de Constituição e Justiça, o projeto recebeu emenda modificativa – sem registro de data – por parte do deputado Delmasso, dando ao parágrafo único do Art. 1º. a seguinte redação: Na

113.

*semana de que trata o caput deste artigo, o Poder Público do Distrito Federal, em parceria com entidades não governamentais, poderá realizar eventos, como campanhas de adoção de animais, campanhas de vacinação, seminários, palestras, distribuição de material impresso, inserção de mensagens relativas ao tema na mídia impressa, falada, televisiva, em blogs e sítios na internet, sediados no Distrito Federal, e outras atividades visando esclarecer a população sobre os direitos dos animais.*

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Em consonância com o Art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar a admissibilidade das propostas sob o ponto de vista constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

O projeto cria e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana de Conscientização dos Direitos dos Animais no Distrito Federal. Por ser de alcance restrito ao DF, podemos caracterizar o referido evento como assunto de interesse local. De acordo com a Constituição Federal, essas matérias ficam inseridas na competência legislativa desta unidade da Federação. É o que rezam os artigos 30, inciso I, e 32, § 1º do texto da Carta Magna:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*FLD*

(...)

Art. 32. (...)

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”*

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por seu turno, assegura a esta Câmara Legislativa a prerrogativa de legislar sobre esse assunto, o que podemos comprovar por seu art. 58:

*“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

(...)

*V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;”*

(grifamos)

Novamente nos socorremos da Lei Orgânica:

*“Art. 296. Cabe ao Poder Público **proteger e preservar a flora e a fauna**, as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis e raras, **vedadas as práticas cruéis contra animais**, a pesca predatória, a caça, sob qualquer pretexto, em todo o Distrito Federal.”*

(grifamos)

*AW.*

Ora, do quanto foi exposto acima, não se consegue vislumbrar a existência de óbices que possam obstaculizar a aprovação da matéria *sub examine*. Resta claro, após análise dos diplomas legais acima mencionados, que o Projeto de Lei 117/2015 tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição e Justiça, razão pela qual votamos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei 117/2015, bem como da Emenda Aditiva do relator da CDESCTMAT e da Emenda Modificativa do deputado Delmasso.

Sala das Comissões, em                    de                    2017.

---

Deputado (a) \_\_\_\_\_

Presidente da CCJ



---

Deputado Prof. Israel Batista

Relator